



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44

DE 27 DE MARÇO DE 1991.

DISPOE SOBRE A ATUALIZAÇÃO
DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO
E A VERBA DE REPRESENTAÇÃO
DO VICE-PREFEITO DE SÃO GA
BRIEL DO OESTE.

A Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS,

D E C R E T A:

O Art. 1º do Decreto Legislativo nº 026 de 07 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A remuneração do Prefeito de São Gabriel do Oeste-MS, na legislatura presente, fica fixada a partir de 1º de março de 1991 em Cr\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil cruzeiros).

Parágrafo Único - A Verba de Representação do Prefeito é fixada em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração.

Art. 2º - Fica atribuída ao Vice-Prefeito de São Gabriel do Oeste-MS uma verba de representação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total atribuído ao Prefeito, considerada esta como valores percebidos em espécie, a qualquer título.

Art. 3º - Fica autorizada a atualização da remuneração de que trata o artigo 1º, baseada no IGPC (Índice Geral de Preços ao Consumidor) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou IBGE.

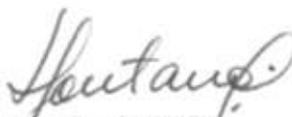
Art. 4º - Suprima-se o art. 3º do Decreto Legislativo nº 26 de 07 de novembro de 1988.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Art. 5º - Este Decreto Legislativo passa a vigorar a partir de sua aprovação, retroativo a 1º de março deste ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 27 de março de 1991.


CLOVIS FONTANA
Presidente.